

NEE e Educação Inclusiva

No dia 6 de julho saiu o Decreto-Lei nº 54/2018, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, substituindo o Decreto-Lei nº 3/2008 da educação especial. Que mudança traz este novo decreto para a educação de infância e o que fundamenta estas mudanças? Foco, em seguida, duas alterações chave: o alargamento do universo de crianças abrangidas pelas medidas de apoio e a mudança do foco dos apoios, que passam a estar disponíveis para as/os profissionais de educação de infância.

Que medidas de suporte existem e a que crianças se podem aplicar?

As medidas de suporte têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de todas e de cada uma das crianças e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades, e estão organizadas em três níveis:

1. **Medidas Universais** – disponíveis para promover a participação e a melhoria de aprendizagens de todas as crianças, incluindo as que necessitam de apoio dos níveis seguintes;
2. **Medidas Seletivas** – disponíveis para colmatar necessidades não supridas pelas medidas universais; e
3. **Medidas Adicionais** – para quando existem dificuldades acentuadas e persistentes e as medidas anteriores não são suficientes.

Os/as profissionais de educação de infância são centrais para o sucesso e bem-estar de todas as crianças, incluindo as que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, e neste sentido o novo decreto também explicita a disponibilização de apoios a estes profissionais.

Com que apoios ou recursos podem os/as profissionais de educação de infância contar?

São recursos específicos, entre outros,

1. **Docentes de educação especial**, apoiando de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, o/a profissional de educação de infância na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço de aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;
2. **Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva**, à qual compete, entre outros, prestar aconselhamento aos/às profissionais de educação de infância na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
3. **Centro de apoio à aprendizagem**, que tem como objetivos, entre outros, apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo e nas rotinas e atividades da escola, promover a qualidade da participação das crianças nas atividades do grupo a que pertencem e apoiar os/as profissionais de educação de infância do grupo a que as crianças pertencem;
4. **Equipas locais de intervenção precoce na infância** que constituem equipas locais, multidisciplinares, que representam os serviços de educação, saúde e ação social e implementam medidas, de natureza preventiva e reabilitativa, centradas na criança e na família;
5. **Equipas de saúde escolar** dos Agrupamentos de Centros de Saúde/Unidades Locais de Saúde, que articulam com as equipas de medicina geral e familiar e outros serviços de saúde, a família e a escola.

Este decreto coaduna-se quer com os direitos das crianças e das pessoas com incapacidade [2, 3, 4], quer com o conhecimento que tem vindo a ser disponibilizado pela investigação [5, 6].

Direitos das crianças

A Declaração de Salamanca [2] reafirma o compromisso em prol da Educação para Todos, em escolas que incluam todas as pessoas, aceitem as diferenças e apoiem a aprendizagem numa genuína igualdade de



oportunidades. A inclusão na primeira infância define-se em função dos valores, das políticas e das práticas que sustentam o direito de cada criança e da sua família, independentemente das suas competências, a participar numa ampla gama de atividades e contextos, como membros de pleno direito da família, da comunidade e da sociedade. Os resultados esperados do processo de inclusão incluem um sentimento de pertença e de afiliação, relações sociais positivas e amigáveis, bem como o desenvolvimento e aprendizagem para atingir o seu pleno potencial [3, pp. 2].

Investigação e prática

Por outro lado, o conhecimento decorrente da investigação sobre o desenvolvimento das crianças [5, 6] e sobre a intervenção precoce na infância [7], tem sido integrado nas práticas recomendadas [8, 9], que incluem o trabalho nos contextos e rotinas naturais da criança, a promoção das competências que a criança necessita para levar a cabo as atividades do dia-a-dia e o trabalho de colaboração entre os/as diferentes profissionais, que visa a criança no seu todo e não compartimentada por áreas de desenvolvimento.

Sabe-se também que as crianças aprendem através de interações repetidas com o ambiente (de que fazem parte os seus contextos de vida e os adultos significativos) e ao longo do tempo (ex: ao longo de todo o dia e de todos os dias). Assim, o trabalho com as crianças em sessões individuais, específico ou limitado a uma área de desenvolvimento, direto (ex: de um para um) e em salas ou locais preparados para o efeito deixou de fazer sentido, até porque se sabe que as crianças têm dificuldade em aprender de forma descontextualizada e em generalizar as competências adquiridas a outros contextos.

Muito fica por dizer sobre este tópico e nesta fase de transição legal é natural surgirem muitas dúvidas. É importante apostar no empenho de cada

um de nós em ser um elemento ativo na discussão, na reflexão e na formação para conseguir implementar, mais eficazmente, a inclusão.

